



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resolução nº 13/2011, de 17 de novembro de 2011
D.O.E. de 22 de novembro de 2011

Altera a Resolução nº. 06/2009, de 05 de março de 2009, que Regulamenta o Art. 18 da Lei Estadual nº. 14.255/2008, de 27 de novembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios.

O O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º., inciso XVIII, da Lei Estadual n.º 12.160, de 04 de agosto de 1993, bem como seu Regimento Interno, art. 11, inciso VII,

Considerando que a Lei nº 14.255, de 27 de novembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e dá outras providências, foi alterada, em seu art. 18, parágrafo único, pela Lei nº 15.006, de 04 de outubro de 2011;

Considerando que a Resolução nº. 06/2009 regulamenta o disposto no art. 18 da Lei Estadual nº. 14.255/2008, exatamente o dispositivo que foi objeto de alteração, conforme citado acima;

Considerando que, com a publicação da Lei nº 15.006/11, o parágrafo único do art. 18 passou a ter a seguinte redação: "Parágrafo único. O valor total pago a título de GIAP, para todos os servidores, não ultrapassará 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da folha de pagamento dos servidores ativos.", tendo sido alterado o percentual de 40% para 50%;

Considerando que a Resolução nº. 06/2009 também traz em seu texto a indicação do percentual de 40%, torna-se necessária sua modificação nos dispositivos que tratam acerca da matéria;

Considerando que, além da alteração acima citada, convém também alterar o disposto no inciso X do art. 1º da Resolução nº. 06/2009, no qual consta a indicação das unidades administrativas de lotação do Tribunal, em virtude da criação da Ouvidoria e da Controladoria no âmbito do Tribunal, por meio das Resoluções de nºs 09/11 e 10/11, de 13 de outubro de 2011, respectivamente,

RESOLVE,



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Art. 1º. Os incisos III e X, do art. 2º, da Resolução nº 06/2009, de 05 de março de 2009, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. *Para os efeitos desta Resolução, considera-se:*

(...)

III – *Reserva Global: é o valor resultante da diferença entre o limite de 50% do valor bruto da folha de pagamento dos servidores ativos e o valor total da GIAP pago, acumulado mensalmente, deduzidos os valores destinados às reservas setoriais; não tem natureza orçamentária ou financeira, mas representa uma perspectiva de recebimento futuro;*

(...)

X – *Setor: unidades administrativas de lotação no Tribunal (Gabinete da Presidência, Gabinete dos Conselheiros, Procuradoria, Auditoria, Secretaria, Diretoria de Administração e Finanças, Diretoria de Fiscalização, Diretoria de Tecnologia da Informação, Diretoria de Assistência Técnica e Planejamento, Escola de Contas e Gestão, Controladoria e Ouvidoria)".*

Art. 2º. O inciso I, do art. 3º, da Resolução nº 06/2009, de 05 de março de 2009, passa a vigorar com a redação a seguir:

"Art. 3º. *O valor da GIAP a ser pago está condicionado:*

I – *Ao limite de 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da folha de pagamento dos servidores ativos."*

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 17 de novembro de 2011